



**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 5º do Art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....

§ 5º As informações necessárias para o cálculo da parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão da expressão “ou para fins de indenização” visa a resguardar direitos preexistentes. Obrigar os concessionários a abrir mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas pela MPV no arcabouço jurídico.

Sala das Sessões,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012, às 18:30  
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

*Lúcia Vânia*  
Senadora LÚCIA VÂNIA – PSDB/GO